



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **38-10**
Janeiro de 2010.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 20 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 1 8 – Dispõe sobre: CRIA O CONSELHO DA CIDADE DE CAIEIRAS, O FUNDO MUNICIPAL DE ESTRUTURAÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

R. 25/01/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3918 (20 DE JANEIRO DE 2010)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis,
Projeto de Lei que dispõe sobre: **CRIA O CONSELHO DA CIDADE
DE CAIEIRAS, O FUNDO MUNICIPAL DE ESTRUTURAÇÃO
URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores,
tem como objeto à criação do Conselho Municipal da Cidade de
Caieiras, como instrumento de política habitacional e urbanística do
Município, em atendimento ao Plano Diretor estabelecido pela Lei
Municipal nº 3.896, de 10 de outubro de 2006.

O Conselho Municipal da Cidade é um dos
instrumentos previstos no Plano Diretor, conforme artigo 128, Inciso I,
do citado diploma legal, se apresentando como um órgão colegiado de
caráter consultivo e deliberativo, que objetiva estudar e propor
diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal
de desenvolvimento urbano sustentável, bem como, apreciar as
revisões e alterações parciais da Lei do Zoneamento, Parcelamento,
Uso e Ocupação do Solo no Município, que lhes forem submetidas,
conforme determina o artigo 93, da Lei Municipal nº 4.160, de 11 de
Julho de 2008.

Sua Composição atende a necessidade
da Administração, bem como à legislação pertinente, visando
estabelecer um órgão representativo da população caieirense,
garantindo a implementação das políticas municipais estabelecidas
tanto no Plano Diretor como na Lei do Zoneamento, para tanto, o
Conselho Municipal da Cidade conta com o Fundo Municipal de



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Estruturação Urbana, que também está sendo criado nesta propositura, cujos recursos do serão destinadas as ações voltadas a reurbanização das áreas de risco e a regularização fundiária de assentamentos irregulares da população de baixa renda e sua integração a malha urbana.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada, em regime de urgência.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

AS COMISSÕES DE
S.S. em 02/02/10
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.783/2010 (20 DE JANEIRO DE 2010)

Dispõe sobre: **CRIA O CONSELHO DA
CIDADE DE CAIEIRAS, O FUNDO
MUNICIPAL DE ESTRUTURAÇÃO URBANA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, a Câmara Município de Caieiras, aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, Prefeito do Município de Caieiras, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Caieiras, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter deliberativo e consultivo.

ARTIGO 2º - O Conselho da Cidade de Caieiras tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e metropolitano, e no que couber, de forma integrada ao desenvolvimento regional, com a participação social e integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, a Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e as deliberações da Conferência Nacional das Cidades.

ARTIGO 3º - Ao Conselho da Cidade de Caieiras compete:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão de solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano e metropolitano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

VI - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, levando em consideração, no que couber, o aspecto regional e metropolitano;

V - promover a cooperação e a ação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano no nível municipal;

VII - promover, em parcerias com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e regional;

VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho da Cidade de Caieiras;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e regional;

XI - propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Conselho da Cidade de Caieiras;

XII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano e regional;

XIII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano e regional e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XIV - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixado pelo regulamento previsto em legislação vigente;

XV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

XVI - convocar e organizar a Conferência Nacional das Cidades no âmbito Municipal, bem como acompanhar e fiscalizar suas deliberações;

XVII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XVIII - gerenciar o Fundo Municipal de Estruturação Urbana.

ARTIGO 4º - O Conselho da Cidade de Caieiras será composto por 18 (dezoito) representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos:

I - 8 (oito) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Promoção Social;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

g) 01 (um) representante da Coordenadoria de Segurança;

h) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II - 02 (dois) representantes de entidades de movimentos populares;

III - 02 (dois) representantes de entidades empresariais;

IV - 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;

V - 02 (dois) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VI - 02 (dois) representante de organização não-governamental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho da Cidade de Caieiras os órgãos e entidades indicados e aqueles eleitos durante a Conferência local.

§ 2º - Para cada membro titular será indicado o respectivo suplente.

§ 3º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade de Caieiras personalidades e representantes de órgãos e entidade públicas ou privadas, dos Poderes do Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como técnicos, sempre que da pauta constar o tema de suas áreas de atuação.

§ 4º - Na eleição dos membros titulares e suplentes de que tratam os incisos II a VI deverá ser garantida a representação de órgãos e entidades vinculadas às áreas de habitação e saneamento.

§ 5º - No inciso I, alínea a à h, os representantes indicados deverão, preferencialmente, ser os respectivos secretários.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho da Cidade de Caieiras, será de 03 (três) anos, sendo permitida recondução.

ARTIGO 6º - A participação no Conselho da Cidade de Caieiras será considerada função relevante e não remunerada.

ARTIGO 7º - O Conselho da Cidade de Caieiras terá uma estrutura básica composta por:

I – Presidente;

II - Plenário;

III – Secretaria- Executiva;

IV – Comitês Técnicos:

- a) Habitação;
- b) Saneamento Ambiental;
- c) Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e
- d) Planejamento e Gestão do Solo Urbano.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

§ 1º - A Presidência do Conselho da Cidade de Caieiras será presidido pelo representante indicado pelo Gabinete do Prefeito.

§ 2º - O Conselho da Cidade de Caieiras contará com o assessoramento dos Comitês Técnicos acima indicados, e deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no artigo 4º.

§ 3º - Os Comitês Técnicos serão coordenados pelo representante indicado pelo Gabinete do Prefeito, responsável pelos respectivos temas.

§ 4º - O funcionamento e as atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho da Cidade de Caieiras.

ARTIGO 8º - São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade de Caieiras:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV – constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada ao Chefe do Poder Executivo;

V – designar os membros integrantes indicados ou eleitos do Conselho da Cidade de Caieiras, na qualidade de titulares e respectivos suplentes.

ARTIGO 9º - Caberá ao Poder Executivo prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade de Caieiras, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

ARTIGO 10 – As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no Conselho da Cidade de Caieiras poderão correr à conta de dotações orçamentárias do Município, no que se refere à restituição das despesas de viagem, com alimentação e estadia, no valor dos comprovantes apresentados, bem como as respectivas passagens.

ARTIGO 11 - O Conselho da Cidade de Caieiras manterá intercâmbio com os órgãos da administração Municipal, bem como com os da esfera Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de atribuição, com o objetivo de receber subsídios para assessorá-lo tecnicamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 12 - Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade de Caieiras, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

ARTIGO 13 - O Conselho da Cidade de Caieiras elaborará o seu Regimento Interno, sendo encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para, após avaliação, aprová-lo por meio de Decreto nos termos do artigo 109, Inciso I, letra "f", da Lei Orgânica do Município, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

ARTIGO 14 - Fica criado no âmbito do Conselho Municipal da Cidade, o Fundo Municipal de Estruturação Urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem receitas do Fundo:

I - as dotações próprias do Orçamento Geral do Município ou créditos que lhe forem consignados;

II - os recursos provenientes das esferas Federal e Estadual que lhes forem destinados;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Estruturação Urbana;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Estruturação Urbana;

VI - outros recursos que vierem a ser destinados.

ARTIGO 15 - As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Estruturação Urbana serão destinadas às ações voltadas a reurbanização das áreas de risco e a regularização fundiária de assentamentos irregulares da população de baixa renda e sua integração a malha urbana, dentre outras, previstas no Plano Diretor do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 3.896, de 10 de outubro de 2006.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

ARTIGO 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Janeiro de 2.010.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 4.783/2010, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CRIA O CONSELHO DA CIDADE DE CAIEIRAS, O FUNDO MUNICIPAL DE ESTRUTURAÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, obras, servs. públicos, atividades privadas e meio ambiente, e de educação, saúde, segurança pública, esportes e assistência social, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.783/2010.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO

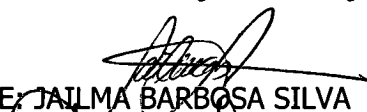


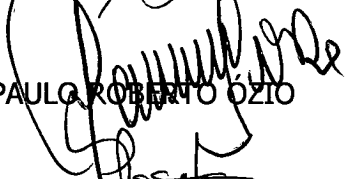
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARECER PL. 4.783/2010)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

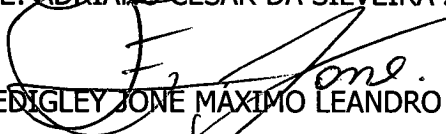

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA


RELATOR: PAULO ROBERTO ÓZIO


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS SERVS. PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

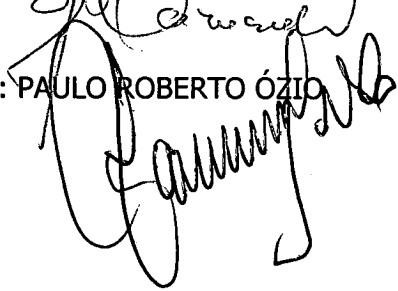

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI


RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO


MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO